

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020**

**CONTRATO Nº 258/2020**

Termo de Contrato nº 258/2020, por Dispensa de Licitação nº 045/2020 para prestação de serviços de locação de material de buffet, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **VIRGINIA DE SOUSA FREITAS 06745781557**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **VIRGINIA DE SOUSA FREITAS 06745781557, CNPJ nº. 35.917.809/0001-67**, estabelecida à Rua Manoel Vitorino, nº 63, Centro, CEP 46.850-000, Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pela Sr.ª Virginia de Sousa Freitas, portadora do CPF nº. 067.457.815-57 e RG 20.723.977-07 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 072/2020 - Dispensa de Licitação nº 045/2020, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de material de buffet, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Boa Vista do Tupim, para utilização dos eventos que serão promovidos pelas mesmas, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Locação de arranjos de flores naturais, buquê para utilização em mesas de centro	Und.	60	15,00	900,00
2	Locação de arranjos de flores artificiais, buquê para utilização em mesas	Und.	80	10,00	800,00
3	Locação de cadeiras plásticas empilháveis	Und.	2000	1,50	3.000,00
4	Locação de mesas plásticas	Und.	200	2,50	500,00
5	Locação de mesas completas (mesa, cadeira, toalha e arranjo)	Und.	20	80,00	1.600,00

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



6	Locação de toalhas redondas para cobertura total das mesas (cores variadas)	Und.	300	5,00	1.500,00
7	Locação de sobre toalhas (cores variadas)	Und.	300	3,00	900,00
8	Locação de toalhas quadradas para cobertura total das mesas (cores variadas)	Und.	20	30,00	600,00
9	Locação de malhas para decoração (metro) (cores variadas)	Und.	650	3,00	1.950,00
10	Locação de cortinas para decoração (cores variadas)	Und.	20	70,00	1.400,00
11	Locação de pranchão redondo	Und.	300	3,00	900,00
12	Locação de pranchão quadrado	Und.	100	4,50	450,00
13	Locação de capa para cadeiras	Und.	1000	1,50	1.500,00
14	Locação de tapetes	Und.	50	30,00	1.500,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>17.500,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

**3.1** Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020 ou até quando as quantidades nele descritas forem atingidas e os compromissos cumpridos, podendo ser renovado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor total desta contratação é de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil quinhentos reais)** para a prestação total dos serviços de locação dos materiais, objeto deste contrato.

**4.2** O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

**4.3** Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**5.1** Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessórias, correrão a cargo da CONTRATANTE;

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1 A Contratada se compromete a:

I – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;

II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;

III – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

VI – Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços solicitados, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

#### 6.2 O Município se compromete a:

I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

II- Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

### CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste, em todos os termos e condições, inclusive

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1** Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos serviços solicitados de qualquer quantidade;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – A dissolução da sociedade;
- V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES**

**9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

## **CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**10.1** As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes da prestação dos serviços será:

02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2008	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADM
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 00	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2020	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. DE SAÚDE
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 02	
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2067	GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 01 - FONTE 19	

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROM DO TRAB E CIDADANIA  
 2092 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

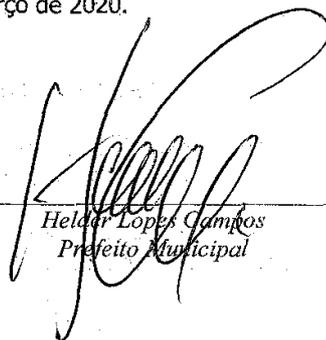
**11.1** O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 072/2020 de Dispensa de Licitação nº. 045/2020 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

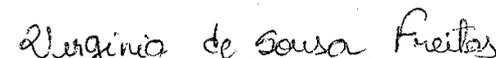
## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

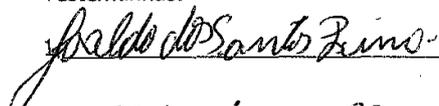
E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 02 de março de 2020.

  
 Heloar Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

  
 VIRGINIA DE SOUSA FREITAS 06745781557  
 CNPJ nº. 35.917.809/0001-67  
 Virginia de Sousa Freitas  
 CPF nº. 014.797.435-69

Testemunhas:

  
 CPF: 836.010.401.82

  
 CPF: 070.574.765-06